Comissão de Agricultura e Pescas

Parecer:

Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª (GOV)

Relator:

Deputado Ricardo Moreira (CH)

Aprova o Orçamento do Estado para 2026

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

I.1 Introdução

I.2 Missão de Base Orgânica Agricultura e Mar

I.2.1 Visão Geral

I.2.2 Orçamentação por programas

I.2.3 Políticas

A. Agricultura

B. Florestas e recursos naturais

C. Desenvolvimento rural e inovação

D. Mar e Pescas

I.2.4 Despesa por Classificação Económica e Fontes de Financiamento

I.2.5 Articulado da Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª (GOV)

PARTE II – OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GRUPOS PARLAMENTARES

II.1. Opinião do Deputado Relator

II. 2. Posição de outro(a)s Deputado(a)s

II. 3. Posição de grupos parlamentares

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

I.1 Introdução

O XXV Governo Constitucional apresentou à Assembleia da República, no dia 09 de outubro de 2026, a Proposta de Lei.º 37/XVII/1.ª, que «Aprova o Orçamento do Estado para 2026».

Por despacho do mesmo dia do Senhor Presidente da Assembleia da República, a Proposta de Lei.º 37/XVII/1.ª, baixou à Comissão de Orçamento e Finanças (comissão competente) e às restantes Comissões Parlamentares Permanentes, onde se inclui a Comissão de Agricultura e Mar, para efeitos de elaboração de parecer nas respetivas áreas setoriais.

Cumpre-se, assim, o previsto no n.º 3 do artigo 206.º do Regimento da Assembleia da República, que define que os serviços da Assembleia da República devem proceder a uma análise técnica da Proposta de Lei do Orçamento do Estado, discriminada por áreas de governação, remetendo-a à Comissão Parlamentar competente em razão da matéria.

Nesta conformidade, o presente parecer, incidirá exclusivamente sobre as matérias do Orçamento do Estado para 2026 que integram o âmbito de competências da Comissão de Agricultura e Pescas.

I.2. Missão de Base Orgânica Agricultura e Mar[1]

I.2.1. Visão Geral

A modernização do setor agrícola é uma prioridade, com enfoque na eficiência administrativa, redução da burocracia e simplificação de processos, permitindo aos agricultores concentrarem-se na produção de alimentos de qualidade. Esta

[1] https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=MlSDdf9tCXuN77mBISm8ucSC36xmQbS3Ok4ak%252fh5JQQrphjcGmMq3bFMEYXTb5g5wCSnk4QAyGs00jpx52rZsJnKxNT8wPFSLakNA4rLY6iFS0MLRczHqLKmB9FDXRY%252bdpz%252buzn8GFBT%252f3gTI9DhSRZAaiBbMkDzvDXD4ZXcYnuzlzNt9WA38%252fY3688rzKw8BFGxgsHWs39Q0ksUW4SMxrNt6ZJa5ET0f1C5%252bGnWGIqAUedsIB%252fHv537OPTp2wlncYeb6wE6EXs%252bHZ7%252fN5EAx2JYhDCJEMHqmsuXcV3WrcnkH7%252bV63d4g6eNhSvlFQ%252fY4nqejfT%252bGFRBVWVx8DYl3Q%253d%253d&fich=a0a3e3ef-1168-4cd7-8298-708360f835e1.pdf&Inline=true

modernização visa também tornar o setor mais atrativo para as novas gerações, devido ao potencial de inovação, sustentabilidade e impacto social associados. Tal implica o reforço das qualificações e competências dos trabalhadores do setor.

A renovação geracional é outro desafio crítico. Em Portugal, a idade média dos agricultores tem vindo a aumentar, sendo agora superior a 64 anos. Para inverter esta tendência, o Governo irá apoiar a instalação de mais jovens agricultores, o investimento produtivo, a formação técnica e profissional e o empreendedorismo jovem.

A Estratégia Nacional «Água que Une» dotará o País das infraestruturas de armazenamento, captação e distribuição eficientes de água indispensáveis em tempo de escassez e volatilidade hídrica.

No plano económico, o reforço da produção nacional e a internacionalização agroalimentar são essenciais para reduzir o défice da balança comercial do complexo agroalimentar, que é uma das prioridades deste Governo. Neste sentido, pretende-se aumentar a presença de produtos portugueses nos mercados globais, através da eliminação de barreiras à exportação e da promoção internacional, bem como do reforço da confiança dos consumidores e da valorização dos produtos nacionais de excelência através dos regimes de qualidade indicação geográfica protegida (IGP) e denominação de origem protegida (DOP).

No âmbito da economia azul, as pescas destacam-se pela sua indelével importância económica, ambiental e social, devendo procurar-se o equilíbrio entre a exploração dos recursos e a preservação dos ecossistemas marinhos, potenciando as fileiras das pescas na economia do mar.

É necessário conciliar aspetos como a criação de áreas marinhas protegidas, a gestão eficiente da frota pesqueira e dos recursos marinhos, a segurança marítima, incluindo nomeadamente a relativa aos portos de pesca e ao turismo costeiro e marítimo. No que respeita a matéria de soberania, destaca-se o processo de extensão da plataforma continental, que continua a ser um objetivo estratégico e prioritário.

A sustentabilidade ambiental surge como pilar estratégico. A agricultura, o mar e as pescas e as florestas devem ser posicionados como aliados no processo de resposta à transição climática, através da promoção de práticas sustentáveis, como a agricultura de precisão, e do incentivo ao uso de tecnologias que reduzam o impacto ambiental.

Quer-se uma gestão florestal ativa e sustentável, que valorize os recursos naturais, contribua para a prevenção de incêndios e impulsione o ordenamento e a resiliência do território. Simultaneamente, procura-se aumentar a competitividade do setor, com mais inovação, qualificação e instrumentos de apoio eficazes. O Plano de Intervenção para a Floresta 2025–2050 — «Florestas 2050: Futuro + Verde» concretiza esta visão através de 19 medidas e 154 ações estratégicas, promovendo investimento, valorização económica e preservação ambiental.

A coesão territorial é um objetivo transversal. O Governo aposta em transformar o setor agroflorestal num motor de revitalização rural, através da promoção do investimento, da inovação e do empreendedorismo local.

O presente Orçamento do Estado pretende garantir condições para que este seja um setor competitivo, sustentável, inovador e gerador de oportunidades, posicionando Portugal como referência europeia e global no setor.

I.2.2. Orçamentação por programas

Gráfico 1: Despesa da missão de base orgânica Agricultura e Mar desagregada nas principais fontes de financiamento e programas

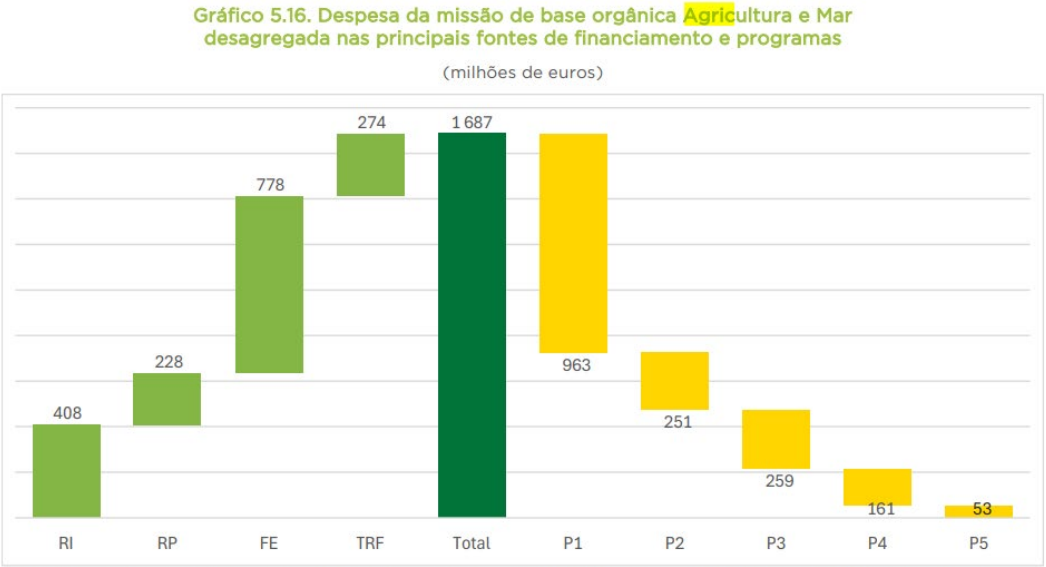

Legenda: RI — Receitas de impostos; RP — Receitas próprias; FE — Fundos Europeus; TRF — Transferências; P1 — Agricultura: P2 — Florestas e recursos naturais; P3 — Desenvolvimento rural e inovação; P4 — Mar e pescas; P5 — Suporte à atividade da missão de base orgânica.

Fontes: Ministério das Finanças e Ministério da Agricultura e Mar.

I.2.3. Políticas

O objetivo do Governo é desenvolver o setor que contempla a agricultura, o mar e as pescas, e as florestas, para que este seja um pilar central do progresso económico, social e ambiental do País, honrando o passado e respondendo aos desafios do presente e do futuro.

As políticas que visam contribuir para este objetivo estratégico foram estruturadas em quatro programas: Agricultura, Florestas e recursos naturais, Desenvolvimento rural e inovação, e Mar e pescas.

A. Agricultura

O Governo quer reforçar a adoção de medidas que promovam o aumento do rendimento agrícola e assegurem a estabilidade dos apoios aos agricultores, contribuindo para a sustentabilidade económica do setor, para uma maior previsibilidade e para o desígnio da coesão territorial.

As políticas agrícolas que visam alcançar este objetivo estratégico foram organizadas em três ações: Apoio os agricultores, Coesão territorial, e Renovação geracional e empreendedorismo rural.

B. Florestas e recursos naturais

O objetivo do Governo é promover uma floresta mais resiliente, produtiva e sustentável, menos vulnerável a riscos e ameaças e capaz de responder aos desafios ambientais, sociais e económicos do País. Para tal, aposta-se na promoção de uma gestão florestal ativa, profissional e simplificada, que valorize os recursos naturais, contribua para a prevenção do risco de incêndios e reforce a resiliência e o ordenamento do território. Com este objetivo, o Governo apresentou o Plano de Intervenção para a Floresta 2025–2050 — «Florestas 2050: Futuro + Verde», que estabelece 19 medidas e 154 ações estratégicas, visando garantir uma maior atratividade da floresta como setor de investimento e inovação, assegurando simultaneamente a preservação do património natural e o bem-estar das gerações futuras.

Este programa abrangerá as seguintes ações: Gestão florestal sustentável e competitividade do setor, e Resiliência do território.

C. Desenvolvimento rural e inovação

O objetivo do Governo é promover a atratividade, modernização, desenvolvimento e inovação nos territórios rurais, reforçando o regadio, o empreendedorismo e a transferência de conhecimento.

As políticas públicas orientadas para este objetivo estratégico foram estruturadas em três ações: Investigação, formação e transferência de conhecimento, Valorização de territórios rurais e estímulo ao empreendedorismo local, e Modernização e desenvolvimento de infraestruturas de regadio.

D. Mar e Pescas

Faz parte da agenda deste Governo assegurar a sustentabilidade integrada do setor das pescas e do espaço marítimo. Para tal, importa atuar sob os prismas ambiental, social e económico, através da garantia da conservação dos recursos marinhos, da promoção do potencial da economia azul e da valorização das comunidades costeiras.

As políticas públicas orientadas para este objetivo estratégico foram estruturadas em duas ações: Desenvolvimento sustentável das pescas e da aquicultura, e Conservação e valorização do espaço marítimo.

I.2.4. Despesa por Classificação Económica e Fontes de Financiamento

O total da dotação de despesa consolidada do Programa Orçamental Agricultura e Mar, no orçamento para 2026, ascende a 1687,4 milhões de euros, o que excede em 25,3% a estimativa para 2025, e uma despesa efetiva consolidada de 1680,5 milhões de euros, excedendo em 25,4% a estimativa para 2025, conforme demonstrado no quadro da conta do Programa Orçamental, que evidencia igualmente a distribuição da despesa por natureza e fonte de financiamento.

A previsão de receita total consolidada para 2026 ascende a 1687,4 milhões de euros (ver Quadro 1).

Quadro 1: . Agricultura e Mar (PO20) — Conta do Programa Orçamental

Quadro 5.51. Agricultura e Mar (PO20) — Conta do Programa Orçamental

(milhões de euros)

Classificador Económico	2025 Estimativa	2026 Orçamento	Variação (%)	Estrutura 2025 (%)
DESPESA				
Despesa corrente	**893,7**	**1 213,5**	**35,8**	**71,9**
Despesas com o pessoal	196,0	221,8	13,2	13,1
Aquisição de bens e serviços	159,5	208,8	30,9	12,4
Juros e outros encargos	14,2	13,3	-6,4	0,8
Transferências correntes	330,5	548,0	65,8	32,5
Subsídios	124,9	69,8	-44,2	4,1
Outras despesas correntes	68,6	151,8	121,4	9,0
Despesa de capital	**433,8**	**467,0**	**7,6**	**27,7**
Investimento	153,3	213,1	39,0	12,6
Transferências de capital	280,6	253,9	-9,5	15,0
Outras despesas de capital				
Diferenças de consolidação	**12,1**			
Despesa efetiva consolidada	**1 339,6**	**1 680,5**	**25,4**	
Ativos Financeiros	**0,2**	**0,1**	**-32,6**	
Passivos Financeiros	**6,7**	**6,7**		**0,4**
Diferenças de consolidação de ativos e passivos				
Despesa total consolidada	**1 346,5**	**1 687,4**	**25,3**	
Receita total consolidada	**1 347,8**	**1 687,4**	**25,2**	
Saldo Orçamental	**1,2**			

por memória:

Despesas por Fonte de Financiamento consolidada	Orçamento 2025
Receitas de Impostos	408,4
Receitas Próprias	227,7
Fundos Europeus	777,6
Transferências entre entidades	273,6
Diferenças de consolidação	

Nota: O presente quadro exclui, nas rubricas de juros, transferências, subsídios, ativos e passivos provenientes e destinados a entidades do Programa Orçamental.

Fonte: Ministério das Finanças.

I.2.5 Articulado da Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª (GOV)

Artigo 72.º

Consignação de receita do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

1 – A receita do isp cobrado sobre gasóleo colorido e marcado é consignada, até ao montante de 10 000 000 € ao financiamento da contrapartida nacional dos programas PDR 2020, PEPAC 23.27, MAR 2020 e MAR 2030, preferencialmente em projetos dirigidos ao apoio à agricultura familiar e à pesca tradicional e costeira, na proporção

dos montantes dos fundos europeus envolvidos, devendo esta verba ser transferida do orçamento do subsetor estado para o orçamento do IFAP, I. P.

2 – Sem prejuízo das restantes consignações de receitas previstas na lei, incluindo receitas adicionais do isp, a receita parcial do isp cobrado sobre a gasolina, o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado é consignada, no montante de € 30 000 000,00 anuais, ao fundo ambiental e destinada às áreas de atuação previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-a/2016, de 12 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.os 84/2019, de 28 de junho, 102-d/2020, de 10 de dezembro, 114/2021, de 15 de dezembro, 122/2024, de 31 de dezembro, pela lei n.º 45-a/2024, de 31 de dezembro, devendo esta verba ser transferida do orçamento do subsetor estado para aquele fundo.

3 – Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela at relativos à receita parcial prevista no número anterior são compensados através da retenção de 3 % do montante referido, a qual constitui sua receita própria.

Artigo 83.º

Incentivo ao emparcelamento de prédios rústicos

1 – Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro, em 2026 estão isentos de emolumentos todos os atos e contratos necessários à realização das operações de emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confinantes, qualquer que seja a sua afetação económica, bem como o registo de todos os direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos daí resultantes.

2 – Estão isentas do IMT e do imposto do selo as transmissões de prédios rústicos necessárias para execução do previsto no número anterior.

3 –- As isenções previstas no número anterior são requeridas nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IMT.

4 – Para beneficiar das isenções previstas nos números anteriores, o respetivo processo deve ser acompanhado dos documentos demonstrativos de que:

a) O requerente é titular do direito de propriedade dos prédios rústicos a emparcelar;

b) Os prédios rústicos a emparcelar são contíguos ou confinantes.

5 – O documento a que se refere a alínea b) do número anterior é emitido pelo município territorialmente competente.

6 – Para efeitos do disposto no presente artigo, a definição de prédio rústico é a que consta do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 108.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 – O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de 14 500 000 € nos seguintes termos:

a) 7 000 000 € para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, na sua requalificação em centros de bem-estar animal, incluindo infraestruturas destinadas à colocação de abrigos para cumprimento do programa CED – Captura, Esterilização e Devolução, na melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, bem como na criação de parques de matilhas cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da agricultura e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;

b) 1 000 000 € para a prestação de serviços veterinários de assistência e alimentação a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, por colónias registadas ao abrigo dos programas CED, ou à guarda de associações zoófilas ou que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED, inclusive através de serviços prestados por via de protocolos realizados com hospitais veterinários universitários e centros de atendimento médico-veterinário, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários;

c) 4 200 000 € ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

   i) 4 000 000 € para apoiar os centros de recolha oficial de animais, as associações zoófilas e os cuidadores das colónias registadas ao abrigo dos programas CED nos processos de esterilização de animais e para a realização de uma campanha nacional de esterilização de animais de companhia, com ou sem detentor;

   ii) ii) 200 000 € para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) 100 000 € destinados a comparticipar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário;

e) 1 200 000 € destinados:

   i) À execução do Programa Nacional de Adoção de Animais de Companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário e da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes;

   ii) Ao desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia;

   iii) À criação e implementação do plano nacional de desacorrentamento de animais de companhia;

   iv) À criação de um mecanismo de socorro animal nacional, decorrente da integração do plano setorial de veterinária no plano nacional de proteção civil;

f) 1 000 000 € destinados a comparticipar despesas relativas a prestação de serviços veterinários e a alimentação de animais de companhia detidos por famílias carenciadas e associações zoófilas e a criação de um banco alimentar animal, incluindo a armazenagem e o transporte de alimentação de animais de companhia.

2 – O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:

a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados;

b) O acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários, como a identificação, a vacinação, a desparasitação e a esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

c) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e satisfação das necessidades referidas nas alíneas anteriores;

d) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

3 – Os beneficiários da verba prevista no n.º 1 reportam à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária os montantes executados, identificando os respetivos projetos.

4 – Sem prejuízo da verba fixada nos números anteriores, o Governo fica autorizado a aumentar a despesa prevista no n.º 1, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e agricultura e mar.

Artigo 128.º

Apoio a agricultores, aquicultores e pescadores

1 – Os pequenos agricultores, os detentores do estatuto de agricultura familiar, os pequenos aquicultores e a pequena pesca artesanal e costeira, que utilizem gasóleo colorido e marcado com um consumo anual até 2000 l, têm direito a um subsídio de € 0,062 por litro daquele combustível utilizado na respetiva atividade, a conceder pelas áreas governativas da agricultura e mar.

2 – O subsídio referido no número anterior é acrescido de € 0,042 por litro para os pequenos agricultores detentores de estatuto de agricultura familiar.

3 – Os pequenos pescadores artesanais e costeiros, os pequenos aquicultores e as empresas de extração de sal marinho têm ainda direito aos seguintes subsídios: a) Subsídio sobre o número de litros de gasolina, consumida na respetiva atividade, equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC; b) Subsídio sobre o gás de petróleo liquefeito (GPL), consumido na respetiva atividade, equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.

4 – São definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e mar os critérios para identificação dos beneficiários, determinação do montante em função do número de marés e do consumo de combustível e os procedimentos para a concessão dos subsídios referidos no número anterior.

Anexo I

Mapa de alterações e transferências orçamentais

(a que se refere o artigo 7.º)

Diversas alterações e transferências

18. Transferência da verba inscrita no capítulo 60 para as entidades responsáveis pela implementação do Programa Nacional de Regadios, até ao montante previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro, na sua redação atual, e nos termos do Despacho n.º 12941/2024, de 31 de outubro.

24. Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I. P.), até 4 500 000 €, para aplicação no PEPAC em projetos agrícolas e florestais que contribuam para o sequestro de carbono e redução de emissões de gases com efeito de estufa, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e da ação climática e da agricultura e do mar.

PARTE II – OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP

II.1. Opinião do Deputado Relator

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em apreço, a qual é de resto, de "elaboração facultativa" nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do Regimento, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para debate em Plenário.

II. 2. Posição de outro(a)s Deputado(a)s

Qualquer Deputado pode solicitar que sejam anexadas ao presente relatório as suas posições políticas, o que não sucedeu até ao momento da conclusão da elaboração do presente relatório.

II. 3. Posição de grupos parlamentares

Qualquer Grupo Parlamentar pode solicitar que sejam anexadas ao presente relatório as suas posições políticas, o que não sucedeu até ao momento da conclusão da elaboração do presente relatório.

PARTE III – CONCLUSÕES

1) O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2026;

2) Esta iniciativa foi apresentada nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, cabendo, assim, à Comissão de Agricultura e Pescas emitir parecer sobre as matérias da sua competência;

3) A Comissão de Agricultura e Pescas é de Parecer que a Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2026, no que respeita às áreas da sua competência, está em condições de seguir os ulteriores termos do processo legislativo, devendo o presente parecer ser remetido à Comissão

Parlamentar de Orçamento e Finanças, a fim de instruir a competente elaboração do Relatório Final, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 22 de outubro de 2025.

O Deputado Relator	O Vice-Presidente da Comissão
(Ricardo Moreira)	*(João Paulo Graça)*